**Caso Fortuito e Força Maior**

- Escola subjetivista (Goldschimidt): confunde a força maior com a ausência de culpa

- Escola objetivista (Exner): sustenta exoneração do devedor na hipótese de surgir um evento cuja fatalidade se evidencia, afastando a ideia de responsabilidade.

 - Caso fortuito: acontecimento natural, derivado da força da natureza ou o fato das coisas, como o raio, a inundação, o terremoto, o temporal.

 - Força maior: há o elemento humano, a ação das autoridades (*factum principis)*, como ainda a revolução, o furto, o roubo, o assalto ou, noutro gênero, a desapropriação.

Esmein enxerga na força maior o caráter invencível do obstáculo e no caso fortuito o caráter imprevisto.

Colin e Capitant caracterizam o caso fortuito como a "impossibilidade relativa" ou impossibilidade para o agente, enquanto que a *força maior* implica uma "impossibilidade absoluta" porque assim se apresenta para qualquer pessoa.

- Agostinho Alvin, um tanto na linha de Colin e Capitant, vê no caso fortuito um impedimento relacionado com a pessoa do devedor, enquanto que a *força maior* é um acontecimento externo.

Os dois termos correspondem a um só efeito, como observa *Alfredo Colmo*, que é a negação da imputabilidade.

 - **Dois requisitos**: a) que o acontecimento leve, necessariamente, ao ato danoso; b) inevitabilidade, no sentido de que não possa ser impedido nos seus efeitos.